

PROJETO DE LEI Nº 073/16, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre as Alíquotas de Contribuição ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) dos Servidores Municipais, estabelecidos no art. 13 da Lei Municipal nº 1341/06 e suas alterações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e ele PROMULGA e SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- A partir de 01 de janeiro de 2017 são os seguintes os índices de contribuição ao RPPS estabelecidos no art. 13 da Lei Municipal n.º 1.341/06 e suas alterações:

I- a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II- a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que supere o dobro deste limite.

III- a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos do inciso I e II com aplicação a partir de 01 janeiro de 2017;

IV- adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores

ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, será de 15,00% no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2042.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 16 dias do mês de setembro de 2016.

ALFREDO DE MOURA E SILVA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 073/2016

Senhor Presidente

Caros Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva adequar as alíquotas de contribuição ao RPPS ao Laudo Técnico Atuarial para o exercício de 2017, que alteraram a alíquota destinada à recuperação do Passivo Atuarial.

Assim, há a necessidade de adequarmos as alíquotas fixadas a partir de 01 de janeiro de 2017 á aquelas estabelecidas pelo novo Laudo Atuarial, elaborado com base nos dados de 31 de dezembro de 2015.

Diante de sua clareza e importância, espera-se aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

ALFREDO DE MOURA E SILVA

Prefeito Municipal